



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 159.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 52.º, 53.º, 54.º-A, 67.º, 71.º, 72.º, 75.º, 86.º, 86.º-B, 87.º, 88.º e 95.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º

[...]

- 1 – A taxa do IRC é de 15 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 – No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC



aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável é de 12,5%, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

Artigo 95.º

[...]

1 – [...].

2 – No caso dos lucros que uma sociedade residente em território português e não isenta de IRC, ou sujeita ao imposto referido no artigo 7.º, pague ou coloque à disposição de entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia, pode haver lugar à devolução do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas previstas no n.º 1 do artigo 87.º.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].»

Título IV

Disposições finais

Artigo 196.º

Norma revogatória

São revogados:

a) [...];



- b) Os n.ºs 6, 10 e 12 a 14 do artigo 52.º, o n.º 2 do artigo 60.º, o artigo 87.º-A e o n.º 19 do artigo 88.º do Código do IRC;
- c) [...];
- d) [...].

Nota justificativa: A alteração da taxa do IRC para 15%, proposta alterando o artigo 87.º do Código do IRC, para além da desoneração de carga fiscal existente, é fundamental para contribuir para o estímulo da atividade económica num período onde toda a capacidade de criação de emprego e riqueza será pouca, sendo essencial para contribuir para a competitividade do tecido empresarial, tão fragilizado em termos internacionais.

A descida prometida de IRC ficou esquecida nos últimos anos e as receitas deste imposto pagas pelas empresas portuguesas estiveram acima da média europeia e da média mundial. De acordo com os dados do Tax Foundation, Portugal tem o segundo pior regime fiscal para as empresas da OCDE e temos das taxas estatutárias máximas mais elevadas da Europa e este nível de tributação afasta o investimento nacional e afeta a captação de investimento estrangeiro, sendo desejável uma aproximação ao nível de tributação dos países europeus, sobretudo dos que concorrem diretamente na mesma liga económica que Portugal.

Com a alteração proposta do artigo 95.º do Código do IRC e revogação do artigo 87.º-A, pretende-se eliminar a derrama estadual. Esta derrama foi criada com natureza extraordinária e temporária, e contraria o fundamento de não progressividade fiscal no IRC. Esta proposta implica redução da carga fiscal e simplificação do sistema fiscal, atenuando obrigações fiscais das empresas num momento em que a capacidade de investimento e geração de liquidez são fundamentais para garantir a sobrevivência e recuperação das mesmas, evitando a destruição de tecido produtivo e contribuindo para a criação de postos de trabalho.

Com estas alterações a Iniciativa Liberal propõe incentivar uma fiscalidade que potencia maior concorrência nos mercados, com benefícios nos preços praticados, na percentagem



de empresas abrangidas, para a coleta de IRC e para a concorrência no mercado de trabalho, melhorando as condições de trabalho dos trabalhadores.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha